

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

LEI Nº 010/93-PMMA

"Cria as linhas de Ônibus Municipais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte

Art. 1º Ficam criadas as seguintes linhas de Ônibus Municipal com paradas obrigatórias no terminal rodoviário, com as seguintes especificações:

- a) linha 01 - Saindo da linha 140, comunidade Santa Clara, passando pelas linhas 01 e 02, com destino ao terminal rodoviário e o retorno.
- b) linha 02 - Saindo do Riachuelo, ligando pelo travessão e encontrando com a 118, passando pela linha 03 - Mineração, com destino ao terminal rodoviário e o retorno.
- c) linha 03 - Saindo do Riachuelo, ligando pelo travessão da linha 03, passando pela linha 03, Raimundo, Serra do Valério com destino ao terminal rodoviário e o retorno.
- d) linha 04 - Saindo do ponto de divisa com Cacoal na linha 03, passando pelo travessão, com destino ao terminal rodoviário e o retorno.
- e) linha 05 - Saindo do ponto de divisa com Cacoal na linha 04, passando pelo travessão, com destino ao terminal rodoviário e o retorno.
- f) linha 06 - Saindo do final da linha 07, passando pelo travessão com destino ao terminal rodoviário e o retorno.
- g) linha 07 - Saindo da linha 07-Final, passando pelo travessão do com destino ao terminal rodoviário e o retorno.
- h) linha 08 - Saindo do final da linha 05, com destino ao terminal rodoviário e o retorno.
- i) linha 09 - Saindo da linha 06 comunidade N.ª. Aparecida, passando

- j) linha 10 - Saindo do ponto de divisa com Cacoal na linha 02 setor, com destino ao terminal rodoviário e o retorno.
- l) linha 11 - Saindo do Riachuelo, passando pela linha 114, pegando travessão do " Zé Goiano " saindo na linha 04, com destino ao terminal rodoviário e o retorno.

Art. 2º - No prazo de 60 dias o Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal mensagem de concessão dos serviços de transporte coletivo rural, observado o seguinte:

- a) Proibido à venda, cessão ou transferência de direitos de concessão;
- b) Circulação obrigatória de segunda a sábado, inclusive domingo, em todas as estradas municipais, sob pena de perda da permissão ou concessão;
- c) Respeito aos direitos dos usuários, prescritos em Lei;
- d) Política tarifária aprovada previamente pela Câmara Municipal;
- e) Obrigação de manter o serviço adequado;

Art. 3º A cobrança das tarifas dos transportes coletivos na área rural deve ser de acordo com o percurso efetivamente percorrido pelo passageiro.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreatza, 03 de maio de

  
Município de Cacoal  
Poder Executivo Municipal